

LEI Nº 477 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991
LEI Nº 477 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991
LEI Nº 477 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991
LEI Nº 477 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991
LEI Nº 477 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE BAYEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou e su sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Aprova o orçamento / programa do Município de Bayema, para o exercício / ano de 1991, discriminados pelos anexos que integram esta lei, que somam a seguinte soma: 750.000.000,00 (setecentas e cinquenta milhões de reais) e fixa a despesa no igual valor.

Art. 2º - A receita se realizará mediante arrecadação de tributos e taxas, bem como outros fontes previstas na legislação vigente conforme o plano - orçamento anexo:

I - RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	R\$ 30.320.000,00
Receita de Contribuição	- 0 -
Receita Patrimonial	1.320.000,00
Receita Industrial	- 0 -
Recor. Correntes	510.700.000,00
Outras Receitas Correntes	7.160.000,00
Total - Correntes	549.380.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	- 0 -
Alienação de Bens	100.000,00
Recor. de Capital	104.600.000,00
Outras Receitas de Capital	- 0 -
Total - Capital	204.600.000,00

Art. 3º- A Despesa será aplicada de modo a

atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos transferências a Despesas de Capital, de acordo com o ' desdobramento abaixo:

I - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal	CR\$	100.000.000,00
Gabinete do Prefeito	CR\$	32.316.800,00
Secretaria Executiva	CR\$	9.356.000,00
Depart. de Administração	CR\$	33.308.000,00
Depart. de Comunicação Social	CR\$	4.884.800,00
Depart. de Fazenda	CR\$	34.959.500,00
Depart. de Contabilidade	CR\$	8.936.500,00
Depart. de Educação	CR\$	127.647.500,00
Depart. de Cultura	CR\$	59.852.500,00
Depart. de Obras Serv. Urbanos	CR\$	151.554.000,00
Depart. de Saúde	CR\$	47.186.400,00
Depart. de Serviço Social	CR\$	23.664.000,00
Depart. Mun. Estrada e Rodagem	CR\$	78.404.000,00
Reserva de Contingência	CR\$	37.630.000,00
Total da Despesa	CR\$	750.000.000,00

II- DESPESA COM FUNÇÃO DE SERVIÇO

01 - Legislativo	CR\$	100.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$	121.561.600,00
04 - Agricultura	CR\$	4.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$	187.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	104.054.000,00
13 - Saúde e saneamento	CR\$	68.186.400,00
15 - Assist. e Previdência	CR\$	40.664.000,00
16 - Transporte	CR\$	86.404.000,00
Reserva de Contingência	CR\$	37.630.000,00
Total da Despesa	CR\$	750.000.000,00

Art. 4º- Para execução do Orçamento de ' que trata a presente Lei fica o chefe do Poder Executivo autorizado:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) do total da Despesa fixada para o Exercício nos termos dos artigos 70 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II- Para abertura dos créditos Suplemen-

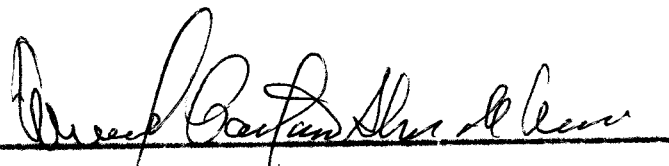
fonte de recursos os citados no art. 43 1º incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64, bem como valor-se de reserva de contingência, " constituída no presente Orçamento.

III - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até 25% (Vinte e Cinco Por cento) da receita prevista (art. 165 da Constituição Federal).

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a compatibilizar a despesa Orçamentária de conformidade com a Receita Realizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.981.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bayeux em 10 de Novembro de 1.980.


Lourival Caetano Alves de Lima